



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE INSTALAÇÕES

Nº 83602/2025-25/00
63133.010499/2025-34

Termo de Permissão de Uso celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio da **MARINHA DO BRASIL (MB)**, neste ato representada pela **ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO (EAMPE)** e o **SR. JAÍLSON BARBOSA DA SILVA**, com a finalidade de permitir a utilização de Instalações da EAMPE, para treinamento semanal de futebol no Campo de Esportes.

Na data de assinatura desta Permissão de Uso, a União, por intermédio da Marinha do Brasil, neste ato representada pela **ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO**, com sede na Av. Olinda Dom Hélder Câmara, s/nº, Salgadinho, Olinda - PE, CEP: 53110-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0133-94, doravante denominada **PERMITENTE**, e o **SR. JAILSON BARBOSA DA SILVA** domiciliado na Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 531 – Imbiribeira, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.160-220 e inscrita no CPF sob o nº 408.639.994-68, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** nº 83602/2025-25/00, Processo Administrativo nº 63133.010499/2025-34, para utilização do espaço físico para treinamento semanal de futebol no Campo de Esportes, observando os dispositivos legais vigentes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1O presente Termo será regido pelo disposto na [Lei nº 9.636/1998](#), pelo [Decreto nº 3.725/2001](#), bem como na [Portaria SPU/MPOG nº 1/2014](#), [IN SPU nº 2/2017](#), no que couber pela [Lei nº 14.133/2021](#), e demais legislações aplicáveis sobre o assunto.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1A minuta do presente Termo de Permissão de Uso segue o modelo do [Anexo II da Portaria SPU/MPOG nº 1/2014](#), como constata também o Parecer nº 81/2024/CJU/PE/CGU/AGU.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

3.1Quanto à competência para a outorga da Permissão de Uso, a Secretaria do Patrimônio da União, por intermédio da [Portaria SPU/ME Nº 8.678, de 30 de setembro de 2022](#), delegou às Forças Armadas "a competência para a assinatura de contratos referentes às alienações de que tratam as [Leis nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970](#), e [nº 5.658, de 7 de junho de 1971](#), bem como os referente às cessões de uso onerosas e gratuitas, locações, arrendamentos, termos de permissão e autorização de uso e termos de concessões de direito real de uso", e a SGM-801 (1ª Revisão), no subitem 8.4.6, alínea b, dá competência para o Titular da Organização Militar (OM).

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

4.1 Importante restar consignado que a EAMPE tem o propósito de apoiar as Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil (MB) e, de acordo com a disponibilidade das suas instalações, outras organizações militares e civis nas atividades recreativa, esportiva, cultural, religiosa e educacional.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO E DAS FINALIDADES

5.1 O presente instrumento tem como propósito conceder a PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSTALAÇÃO DA EAMPE a título oneroso, defeso de imissão na posse da instalação. **O prazo de vigência da Permissão de Uso é de 03 (três) meses, aos sábados, a partir**

da data da assinatura deste termo, no horário de 07h às 10h até 90 dias após o início, podendo ser prorrogado por igual período, com utilização do campo de esportes e sanitários, instalações estas pertencentes à EAMPE. A prorrogação poderá ser realizado por meio de Aditivo ou Apostilamento, desde que ambas as partes manifestem o interesse.

- 5.2 A finalidade desta Permissão de Uso é para o treinamento semanal da equipe de futebol. A atividade é de natureza esportiva.
- 5.3 O endereço do local solicitado fica na Av. Dom Hélder Câmara, s/n – Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 53.110-901.
- 5.4 Desta forma, o objeto do presente Termo é adequado à missão da EAMPE, do desenvolvimento desportivo e cultural no seio da Marinha do Brasil, e na comunidade civil.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Para a consecução do objeto, comprometem-se os partícipes que:
- 6.1.1 Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 6.1.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- 6.1.3 Alertar por escrito e, com a necessária antecedência, sobre quaisquer anormalidades que possam colocar em risco a segurança de usuários, oriunda das dependências e instalações;
- 6.1.4 A EAMPE não ficará responsabilizada por compromissos do PERMISSIONÁRIO assumidas com terceiros;
- 6.2 Ficam estabelecidos ainda os seguintes compromissos:
- 6.2.1 À EAMPE compete:
- 6.2.1.1 Permitir a utilização das instalações abaixo citadas, no período e no horário pactuado, sem a imissão na posse por parte do permissionário,

mediante subitem 7.2.

6.2.1.1.1 Campo de Esportes; e

6.2.1.1.2 Sanitários.

6.2.1.2 Promover reunião para esclarecimentos, ajustes de informações, negociações, sendo, ao final, registrado em ata que comporá como anexo deste contrato.

6.2.2 À PERMISSIONÁRIA compete:

6.2.2.1 Providenciar assistência médica, inclusive ambulância com UTI, guarnecida por equipe de saúde prontificada para atendimento de emergência e eventual remoção para todos os envolvidos, especialmente menores, durante toda a realização do evento mencionado na Cláusula Quinta deste Termo;

6.2.2.2 Realizar credenciamento de todo pessoal envolvido no evento mencionado na Cláusula Quinta deste Termo;

6.2.2.3 Providenciar a retirada da EAMPE de todo lixo produzido durante a realização do evento;

6.2.2.4 Dar ciência a EAMPE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na realização da atividade;

6.2.2.5 Fornecer a EAMPE o endereço e o telefone para contato do responsável, bem como de seu substituto eventual, para que sejam encaminhados os informes necessários e resolver os problemas, que eventualmente venham a ocorrer;

6.2.2.6 Indenizar as despesas decorrentes de eventual depreciação material e das instalações desportivas utilizadas e de implementos eventualmente utilizados, bem como sua reposição eventual, inclusive de material de consumo para emergências (se for o caso);

6.2.2.7 Na ocorrência de novações que venham a ser solicitadas a este Termo e devidamente autorizadas pela EAMPE, serão apresentadas as respectivas alterações nos valores pactuados acima, com a emissão de recibos aditivos;

6.2.2.8 Atender às observações e solicitações da EAMPE, bem como, quando for o caso, as orientações e determinações do Juizado da Infância, Adolescência, Juventude e do Idoso e representante do Ministério Público,

referentes ao trato com menores de idade e à utilização adequada das instalações, zelando pelos direitos e obrigações de menores, eventualmente, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, [Lei nº 8.069/90](#);

6.2.2.9 Durante a vigência da permissão de uso, a permissionária ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava ([§ 4º, art. 14 do Decreto 3.725/2021](#)).

6.2.2.10 Fornecer à EAMPE os documentos referentes a menores, se for o caso, em até quinze dias antes do início das atividades, incluindo permissão paterna ou do Juizado de Menores.

6.2.2.11 O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância da PERMISSIONÁRIA com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU CONTRAPARTIDAS

7.1 Deverá ser pago pela PERMISSIONÁRIA:

7.2 Como contraprestação pela utilização das instalações da EAMPE, durante o período acordado, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar o material acordado em reunião prévia, conforme tabela abaixo, tendo valor compatível com a [Portaria SPU Nº 1/2014](#):

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UF	QUANTIDADE	TOTAL
1	Jogo de Brocas para Concreto 8 Peças – Fertak	UN	1	R\$ 37,90
2	Jogo de Ferramentas 200 Peças com Maleta Preta – Fertak	UN	1	R\$ 119,90
3	Trincha 3" - Ref. 395 – Atlas	UN	4	R\$ 79,60
4	Trincha 2.1/2" Simples - Ref. 500 – Tigre	UN	4	R\$ 51,60
5	Trincha 2" - Ref. 395 – Atlas	UN	9	R\$ 107,10

6	Disco de Corte Diamantado para Porcelanato 105x20x1,2mm Porcelana Amarelo – Fertak	UN	3	R\$ 47,70
7	Jogo de Chaves Fenda e Philips Reta 6 Peças – Ecoline	UN	1	R\$ 29,90
8	Chave Ajustável 12" - 300mm Aço Carbono – Ecoline	UN	1	R\$ 48,90
9	Lixa para Massa e Madeira Gr. 100 22,5cm x 27,5cm – Norton	UN	24	R\$ 36,00
10	Disco de Corte Aço Inox 115x1,0x22,2 mm 4. 1/2" – Starrett	UN	20	R\$ 80,00
11	Disco de Desbaste 115 mm para Corte de Metais – Fertak	UN	2	R\$ 9,80
12	Lâmina de Serra Manual 12x1/2" Bi-Metal RS1218 - Starrett	UN	5	R\$ 104,50
13	Desempenadeira Aço Lisa 10cm x 24cm Cabo Fechado de Madeira Cinza - Castor	UN	1	R\$ 15,90
14	Desempenadeira Madeira Lisa 15cm x 25cm Cabo Fechado de Madeira Bege - Momfort	UN	1	R\$ 18,90
TOTAL DE ITENS (1ºMÊS)				R\$ 787,70

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UF	QUANTIDADE	TOTAL
1	Colher de Pedreiro Oval de 6" - Momfort	UN	1	R\$ 16,90
2	Colher de Pedreiro Oval de 10" - Momfort	UN	1	R\$ 19,90
3	Argamassa ACIII Porcelanato Interno e Externo 20Kg Cinza - VitalMassa	UN	6	R\$ 233,40
4	Tinta Esmalte Coralar 3L Branco Neve - Coral	UN	2	R\$ 198,00
5	Cola Plástica e Catalizador 400g Branco- Maxi Rubber	UN	6	R\$ 113,40
6	Esmerilhadeira Angular 4.1/2 750w 220V - KPAG0763 - Zimmer	UN	1	R\$ 199,90
TOTAL DE ITENS (2º MÊS)				R\$ 781,50

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UF	QUANTIDADE	TOTAL
1	Parafuso Auto Atarraxante em Aço Bicromatizado com Bucha Oco 06mm - Bemfixa (100 UN)	UN	1	R\$ 79,90
2	Parafuso Auto Atarraxante em Aço e Bucha em Nylon 8mm - Bemfixa (50 UN)	UN	1	R\$ 81,90
3	Parafuso Auto Atarraxante em Aço Bicromatizado com Bucha 10mm - Bemfixa (50	UN	1	R\$ 189,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UF	QUANTIDADE	TOTAL
	UN)			
4	Fita Veda Rosca 12mm x 25m Branco - Amanco	UN	20	R\$ 98,00
5	Adesivo para PVC 75 g - Amanco	UN	5	R\$ 33,00
6	Chave de Fenda Teste - 66119	UN	1	R\$ 9,90
7	Disco Corte Diamantado para Porcelanato 110x22mm Prata - Stamaco	UN	2	R\$ 43,80
8	Suporte para Rolo 23cm 1301 - Tigre	UN	5	R\$ 69,50
9	rolo de lâ 23 cm	UN	4	R\$ 71,60
10	Selante PU40 Preto Multiuso 360g - Pulvitec	UN	2	R\$ 51,80
11	Torneira de Mesa Plástico Viqua para Lavatório Bica Baixa Branco 1110302 Foz Especial	UN	1	R\$ 29,90
12	Torneira de Mesa Plástico para Pia Branco Pacific - Viqua	UN	1	R\$ 38,90
TOTAL DE ITENS (3ºMÊS)				R\$ 797,20

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Permissão de Uso entrará em vigor na data de sua assinatura, e se encerrará após período de utilização citado na **CLÁUSULA QUINTA**, não ultrapassando 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimentos de qualquer das cláusulas, visto seu caráter discricionário e precário, mediante notificação prévia com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos nesse período.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos deste Termo de Permissão de Uso serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados Termos Aditivos que farão parte integrante

deste instrumento.

10.2 As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente instrumento, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes, registradas em comunicações formais ou atas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O foro para dirimir quaisquer litígios na execução do presente Instrumento, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal de Pernambuco, sendo certo que as eventuais divergências devem ser, a princípio, solucionadas através da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia da União, antes de eventual litígio judicial.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

12.1 É terminantemente proibido:

12.1.1 Agendar ou sublocar as dependências para utilização de terceiros;

12.1.2 Utilizar a dependência para finalidade diferente daquela para qual foi autorizada, sob pena de cancelamento do evento, retendo-se percentual do valor para como taxa administrativa vigente, estipulado pela Diretoria de Finanças da Marinha; e

12.1.3 Circular pela EAMPE sem o uso de camisa e trajes de banho nas áreas de convivência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Caso a PERMISSIONÁRIA não desocupe as instalações citadas no item 6.2.1.1 até 24 (vinte e quatro) horas contadas do dia de utilização, ficará sujeita:

13.1.1 à retirada sumária, pela EAMPE, dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;

13.1.2 ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e

13.1.3 a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no [artigo 14 da Portaria SPU nº 01, de 3 de janeiro de 2014](#).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

14.1 A Assessoria de Comunicação Social do COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL estabelecerá, EM CONJUNTO com a Assessoria de Imprensa e/ou Comunicação Social do PERMISSIONÁRIO sob a supervisão e orientação do CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA MARINHA DO BRASIL, as ações institucionais de divulgação e exploração de imagem decorrente do presente TERMO, se for o caso; e

14.2 Observando a respectiva Legislação vigente no Brasil, a PERMISSIONÁRIA poderá expor as logomarcas dos seus patrocinadores nas instalações esportivas relacionadas a este termo, na EAMPE (“banners”, prismas, “backdrop” de entrevistas e premiação, entre outros), respeitando outros convênios já em vigor da EAMPE e mediante aprovação do Comandante desta Escola.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REPRESENTANTES E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O presente Termo de Permissão de Uso será supervisionado por um militar, escalado especificamente para realizar rigorosa inspeção, antes do início e após o término de cada dia de evento nas instalações utilizadas, a fim de verificar condições de arrumação, limpeza e existência de avarias. O referido militar será responsável, ainda, por supervisionar a execução das atividades desenvolvidas no objeto do presente Instrumento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO PESSOAL

16.1 Não se estabelecerá, por conta do presente Instrumento ou de qualquer outro dele decorrente, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional, ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Termo de Permissão de Uso será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o [Parágrafo único do art. 176 da Lei nº 14.133/1993](#) e [Art. 13 da Portaria SPU/MPOG 1/2014](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

18.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, prevista na

legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa ([Lei nº 8.429/1992](#)) e a [Lei nº 12.846/2013](#) e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- 18.1.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- 18.1.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CÓPIAS

19.1 Serão extraídas as seguintes cópias do presente Termo:

- 19.1.1 Uma para a EAMPE;
- 19.1.2 Uma para a PERMISSONÁRIA; e
- 19.1.3 Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União ([anexo III da Portaria SPU 1/2014](#)).

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1 Anexo A – Material a ser entregue pela permissionária.

E por assim concordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo, que, lido e achadas conforme, vai assinado pelos representantes legais e testemunhas a seguir, a todo ato presente.

Olinda, PE, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **GUSTAVO MARNE GONÇALVES**
Data: 22/10/2025 11:49:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO MARNE GONÇALVES
Capitão de Fragata
Ordenador de

Despesas
JAILSON BARBOSA DA SILVA
408.639.994-68
PERMISSIONÁRIO

Documento assinado digitalmente
 **MARLUCI CARVALHO ROSA DE ALMEIDA**
Data: 11/09/2025 11:42:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARLUCI CARVALHO ROSA DE ALMEIDA
Capitão-Tenente (RM2-T)
Gestora do Contrato

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO DA SILVA PINHEIRO**
Data: 11/09/2025 11:08:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO DA SILVA PINHEIRO
116.060.637-40
Testemunha do **PERMISSIONÁRIO**

Documento assinado digitalmente
 **JAILSON BARBOSA DA SILVA**
Data: 10/09/2025 12:20:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>